

**RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

**CNPJ Nº 07.312.248/0001-37**

**NIRE 43.207.721.144**

**RESOLUÇÃO ESCRITA DE ÚNICA SÓCIA**

**DATADA DE 27 DE JULHO DE 2026**

**RLX FLUOROCHEMICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 1.501, Boa Vista, CEP 90.480-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.312.248/0001-37 ("Emitente"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.207.721.144, neste ato, delibera sobre:

(i) a autorização para a realização, pela Emitente, da 10ª (décima) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), por meio da celebração do "*Termo da 10ª (décima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da RLX Fluorochemical Importadora e Exportadora Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Emitente, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário" e "Titulares das Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), **RAMON DA ROCHA LUMERTZ**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Cônjuge Anuente (conforme definido abaixo), empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 012.445.870-01, portador da cédula de identidade RG nº 1069217675, expedida pela SJS/II/RS, residente e domiciliado na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Martinho Poeta, nº 311, Ilha da Pintada, CEP 92.990-000, na qualidade de avalista ("Avalista"), e, ainda, ANANDA HOEPPEL LUISI LUMERTZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.520.400-00 ("Cônjuge Anuente") nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.195"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

(ii) autorização para a outorga e constituição, pela Emitente, na qualidade de cedente fiduciante, da cessão fiduciária da totalidade de determinados direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, conforme descritos e identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e condições do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, as disposições pertinentes do Código Civil, e demais legislações aplicáveis (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Cessão Fiduciária”);

(iii) a autorização e delegação de poderes aos administradores da Emitente para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta (“Coordenadores”); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, ao Banco Depositário, à B3, ao Agente Fiduciário e aos assessores legais; e **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Oferta, bem como a celebração de todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta resolução, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), aos contratos dos Prestadores de Serviços e aos demais documentos (acessórios ou não), incluindo, eventuais aditamentos (em conjunto, “Documentos da Emissão e da Oferta”); e

(iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos Administradores da Emitente, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta e para a constituição da Cessão Fiduciária.

**Dessa forma, sem quaisquer ressalvas, RESOLVE:**

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Emitente, as seguintes características:

**(a) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente;

**(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido no item (g) abaixo ("Valor Total da Emissão");

**(c) Banco Liquidante.** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais;

**(d) Séries.** A Emissão será realizada em série única;

**(e) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

**(f) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas.** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais;

**(g) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

**(i) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos no Termo de Emissão;

**(j) Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emitente, por meio das Notas Comerciais Escriturais, serão alocados para alongamento do passivo da Emitente.

**(k) Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras atuando na qualidade de coordenadores da Oferta (“Coordenadores”), nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão da RLX Fluorochemical Importadora e Exportadora LTDA.”*, a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos da B3.

**(l) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

**(m) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *“over extra-grupo”*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”) ou “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em

questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) que resulte no resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive);

**(n) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente);

**(o) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I ao Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

**(p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I ao Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização");

**(q) Garantias.** Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelo Avalista no âmbito deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da

Emissão, bem como a eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao pagamento do valor total da dívida da Emitente representada pelas Notas Comerciais Escriturais, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver e conforme o caso; (ii) prêmio, se houver; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal devidos; (iv) na hipótese da ocorrência ou iminência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, despesas com honorários advocatícios, desde que comprovadamente incorridos pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais decorrente das Notas Comerciais Escriturais e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; e (v) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emitente e/ou do Avalista, tais obrigações recaiam sobre os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por **(1)** Cessão Fiduciária; **(2)** aval, a ser outorgado pelo Avalista ("Aval") e em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Aval, "Garantias";

**(r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, e nas demais integralizações, deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), podendo ainda, a critério dos Coordenadores, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa

(notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

**(s) Oferta de Resgate Antecipado.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será operacionalizada conforme procedimentos a serem descritos no Termo de Emissão;

**(t) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso; e **(c)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (a) acima, de acordo com a tabela constante do Termo de Emissão (“Prêmio de Resgate”);

**(u) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente a, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas. Por ocasião da Amortização

Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso; e **(c)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (a) acima, de acordo com a tabela constante do Termo de Emissão (“Prêmio de Amortização”);

**(v) Eventos de Vencimento Antecipado.** As obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado previstos na versão final do Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão;

**(w) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

**(x) Local de Pagamento.** Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

**(y) Demais Condições.** Todos os demais termos e condições, e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais *covenants* financeiros), declarações e garantias e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórios, conforme aplicável, serão definidos no Termo de Emissão.

**(ii)** aprovar a outorga e constituição, pela Emitente, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

**(iii)** aprovar a autorização e delegação de poderes aos Administradores da Emitente para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação dos Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços; e **(d)** discussão, negociação e definição dos demais termos e condições da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais Escriturais, o que inclui, mas não se limita, às hipóteses e eventuais qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou quaisquer exceções aplicáveis as obrigações, declarações e garantias, eventos de vencimento antecipado, resgate e/ou amortização das Notas Comerciais Escriturais, podendo, em nome e/ou em benefício da Emitente, celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição, os contratos com os Prestadores de Serviços, bem como os demais Documentos da Emissão e da Oferta; e

**(iv)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos Administradores da Emitente, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta e para a constituição da Cessão Fiduciária, nos termos das deliberações aqui previstas.

Os atos agora aprovados serão válidos e terão plena força e efeito com a assinatura individual da *RLX*.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

**ÚNICA SÓCIO:**

**Ramon da Rocha Lumertz**

**CPF: 012.445.870-01**

---

Nome:

CPF: